



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

20 - 05 - 2020

LEI N.º 1986/2020

Jornal A. M. P.

Página 519

Edição 2013

Marisete

Ass. Responsável

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E REESTRUTURA A CARREIRA DO CARGO DE ADVOGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou, e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica alterada e reestruturada a carreira do cargo de Advogado, constante na Lei 215/2010, de 30 de março de 2010, conforme esta Lei.

Art. 2º – Fica criado o Símbolo “6.F” no Anexo I da Lei 215/2010, com a redação dada pelo Anexo I da Lei 1961/2020, de 03 de março de 2020.

Art. 3º – O cargo de advogado passa a ter o Símbolo “6.F”, com a remuneração inicial de R\$ 7.861,64 (sete mil oitocentos e sessenta e um reais com sessenta e quatro centavos).

Art. 4º – O Anexo V da Lei 215/2010 passa a ter a seguinte descrição para o cargo de advogado:

“Cargo: Advogado

Tarefas habituais:

- Exercer a advocacia no âmbito de interesse da Câmara Municipal, inclusive quando for parte ou interessada em processos judiciais;
- Orientar e assessorar juridicamente a Câmara Municipal, vereadores e servidores, sempre que necessário;
- Emitir parecer verbal sobre matéria objeto de consulta;
- Emitir pareceres pessoais e escritos, fundamentados e conclusivos quando requisitado;
- Manifestar-se sobre a aplicação da legislação e jurisprudência quando requisitado;
- Participar da elaboração, exame ou revisão dos projetos de leis de iniciativa do Poder Legislativo;
- Emitir pareceres nos processos licitatórios;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Promover a defesa da Câmara, dos vereadores e servidores, quando forem acionados, procurando a conciliação entre as partes, em todos os conflitos, fazendo os acordos favoráveis aos que estiverem defendendo;
- Orientar os trabalhos legislativos, para que não haja violação das leis ou regulamentos, denunciando as ilegalidades e irregularidades que possam trazer transtornos à Câmara Municipal e ao Município, seus vereadores e servidores, defendendo-os contra atos de violação de direito praticados por terceiros;
- Elaborar e emitir pareceres e proposições que dependerem de conhecimentos jurídicos que forem necessários para o fiel desempenho e regularidade administrativa da Câmara Municipal.

Requisitos para provimento:

- Escolaridade: Curso superior em direito, com inscrição regular na OAB;
- Experiência: não exigida;
- Iniciativa: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que exigem conhecimentos técnicos e jurídicos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade e discernimento para a tomada de decisões;
- Esforço físico: nenhum;
- Esforço mental: atenção e raciocínio constantes;
- Esforço visual: normal;
- Responsabilidade: coordena e supervisiona os processos administrativos e jurídicos junto à Câmara Municipal;
- Ambiente de trabalho: normal, entretanto, poderá ser exigido a prestação de serviços à noite, sábados, domingos ou feriados, dependendo da prévia comunicação.”

Art. 5º – A progressão horizontal do cargo fica conforme Anexo I desta Lei, passando a ser parte integrante do Anexo II da Lei 1961/2020, referente aos servidores do Quadro Efetivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 19 de Maio de 2020.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Anexo I – Lei nº 1986/2020

Tabela Salarial - Progressão Horizontal

Quadro Efetivo

Símbolo	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
6 – F	7.861,64	8.018,87	8.176,11	8.333,34	8.490,57	8.647,80	8.805,04	8.962,27	9.119,50	9.276,74	9.433,97	9.591,20	9.748,43	9.905,67	10.062,90	10.220,13	10.377,36	10.534,60